



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 092/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;

“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;



“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A presente contratação tem por objeto a contratação de seguro total para a Ambulância Mercedes-Benz Sprinter 417, placa TBK OE50, chassi nº 8AC907643SE259472, ano/modelo 2024/2025, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

O veículo integra a estrutura de atendimento da rede municipal de saúde, sendo utilizado para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes e apoio às ações desenvolvidas pela Secretaria

Municipal de Saúde, constituindo instrumento essencial para a prestação dos serviços públicos de saúde.

1.2 Justificativa da Contratação:

A contratação de seguro total para a ambulância mostra-se necessária para garantir a proteção do patrimônio público, reduzir riscos financeiros decorrentes de sinistros e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Considerando que o veículo é destinado ao atendimento de demandas da área da saúde, eventual ocorrência de colisão, roubo, furto, incêndio ou danos causados a terceiros poderá ocasionar prejuízos à Administração Pública e comprometer a prestação dos serviços essenciais à população.

A contratação do seguro permitirá maior segurança operacional, cobertura patrimonial e proteção contra eventos imprevistos, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, evidencia-se o interesse público envolvido e a imprescindibilidade da contratação para garantir a adequada utilização do veículo e a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação está prevista e alinhada ao PCA 2026 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar a contratação de seguro total para a Ambulância Mercedes-Benz Sprinter 417, placa TBK OE50, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Cobertura securitária para veículo tipo ambulância de uso institucional;
- Cobertura contra:

- Colisão;
 - Incêndio;
 - Roubo e furto;
 - Danos materiais e corporais causados a terceiros;
 - Perda total e parcial decorrente de sinistros cobertos;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
 - Vigência da apólice pelo período de 12 (doze) meses;
 - Emissão da apólice em nome do Município de São Jorge D'Oeste/PR;
 - Atendimento às normas e regulamentações expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
 - Cobertura compatível com as características e a finalidade do veículo segurado, garantindo proteção patrimonial e operacional adequada às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação não envolve obrigações futuras complexas ou prestação continuada de alta especialização, caracterizando-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 - Identificação da necessidade do objeto:

4.1.1. As quantidades estimadas estão representadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND.	QTD.
1	Contratação de Seguro Total pelo período de 1 Ano de uma Mercedes Benz Sprinter 417 - Ambulância Simples Remoção - Diesel, Ano Fab./Ano Mod. 2024/2025, Chassi nº 8AC907643SE259472, Placas - TBK- OE50	Ano	1

4.1.2 A quantidade foi definida considerando a necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, que possui apenas um veículo objeto da presente contratação.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Foi realizado levantamento de mercado visando identificar empresas aptas a fornecer seguro total para a Ambulância Mercedes-Benz Sprinter 417, placa TBK OE50, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Verificou-se a existência de diversas seguradoras e corretoras especializadas aptas a atender às necessidades da Administração Pública, demonstrando ampla competitividade no mercado e disponibilidade de coberturas compatíveis com as características do veículo.

5.3 Para formação do valor estimado da contratação foram observados os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 46 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo securitário.

5.4 As propostas obtidas foram analisadas quanto à compatibilidade das coberturas ofertadas e aos valores apresentados, constatando-se que os preços praticados encontram-se compatíveis com os valores de mercado para objeto de mesma natureza.

5.5 Conclui-se pela viabilidade econômica da contratação, haja vista a existência de ampla oferta de fornecedores aptos à execução do objeto e a compatibilidade dos preços obtidos com os praticados no mercado.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no ramo de seguros, observados os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.927/2023.

MUNICÍPIO DE		SÃO JORGE D'OESTE		ESTADO DO PARANÁ www.pmsaojorge.pr.gov.br CNPJ: 76.995.380/0001-05							
MAPA DE AFURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa de Seguros para prestação de Serviços de Seguro Total de uma Ambulância Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge d Oeste-Pr.											
	NOME DA EMPRESA	CNPJ	Data da cotação								
COT 1	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	15/06/26								
COT 2	GENTE SEGURADORA S.A.	98.180.605/0001-02	15/06/26								
COT 3,4	PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (2 COTAÇÕES)	07.797.967/0001-95	16/06/26								
				VALOR R\$							
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MEDIA SIMPLES	Valor Global
1	Contratação de Seguro Total pelo período de 1 Ano de uma Mercedes Benz Sprinter 417 - Ambulância Simples Remoção - Diesel, Ano Fab./Ano Mod. 2024/2025, Chassi nº 8AC907643SE159472, Placas - TBK- 0E50	Ano	1	9.029,43	5.600,00	6.354,30	7.535,59	5.600,00	9.029,43	7.129,83	5.600,00
										TOTAL:	5.600,00
FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA PESQUISA: 1 - Empresa Gente Seguradora S.A.; 2 - Empresa Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais; 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/ .											
Responsável pela cotação : Liomar Siega						APROVAÇÃO:					
OBS.: FORAM ENVIADAS PESQUISAS DE PREÇOS PARA DIVERSAS EMPRESAS DO RAMO, PORÉM APENAS 2 EMPRESAS NOS RESPONDEU, CONFORME CÓPIA DE EMAIL'S EM ANEXO, DESTA FORMA FIZ MAIS 2 (DUAS) COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE AFURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.						PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO					
						ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					
São Jorge D'Oeste-Pr, 17 de junho de 2026.											

6.2 O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo de formação de preços e mapa comparativo anexados aos autos do processo.

6.3 A memória de cálculo, os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e os critérios utilizados para definição do valor estimado integram os autos da contratação.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação da solução:

7.1.1 A solução identificada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro total da Ambulância Mercedes-Benz Sprinter 417, placa TBK OE50, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, assistência 24 horas e demais coberturas compatíveis com as necessidades da Administração.

7.2 Justificativa da escolha da solução:

7.2.1 A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para esta modalidade.

7.2.2 A solução mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, amplamente disponível no mercado e passível de especificação objetiva.

7.2.3 A pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade dos valores praticados, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7.2.4 A contratação do seguro possibilitará a proteção do patrimônio público, a redução dos riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Não há possibilidade de parcelamento, pois:

- Trata-se de serviço único (apólice);
- Execução indivisível;
- Pagamento em parcela única é prática de mercado.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Proteção do patrimônio público;
- Redução dos riscos financeiros decorrentes de sinistros;
- Garantia da continuidade dos serviços de saúde;
- Maior segurança operacional para servidores e pacientes;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos da Administração Pública.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas que deverão ser agilizadas.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 A contratação possui baixo impacto ambiental, considerando tratar-se de prestação de serviço securitário sem utilização direta de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

12.2 Como medida mitigadora, recomenda-se que a contratada priorize a emissão eletrônica de apólices, documentos e comunicações, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas sustentáveis.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Em virtude das informações levantadas durante os estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação de seguro total para a Ambulância Mercedes-Benz Sprinter 417, placa TBK 0E50, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR, mostra-se necessária, adequada e viável para atendimento da necessidade administrativa identificada.

13.2 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, demonstrando-se tecnicamente e economicamente vantajosa para a Administração.

13.3 Assim, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 18 de junho de 2026.



Jonica Maria Caetano

Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025



Rozi Terezinha Marmitt
Secretária Municipal de Saúde